



PARECER Nº **0864/2024** PROCESSO: **3061/2024** PROTOCOLO: **10795/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1868/2024.**

EMENTA: **“Institui “A Semana do Movimento Comunitário”, no âmbito do Estado do Mato Grosso.”**

AUTOR: **Deputado Estadual THIAGO SILVA.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1868/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, que *“Institui “A Semana do Movimento Comunitário”, no âmbito do Estado do Mato Grosso”*, lido na 76ª sessão ordinária (27/11/2024).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Mato Grosso “A Semana do Movimento Comunitário”, a ser realizada anualmente durante a semana em que se comemora o dia do líder comunitário, 02 de junho. Parágrafo único – “A Semana do Movimento Comunitário”, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A Semana do Movimento Comunitário tem como objetivo: I – Fomentar a participação da comunidade no movimento comunitário, em atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas; II - Promover a integração e o fortalecimento das associações comunitárias; III - Estimular a solidariedade, a cidadania e o voluntariado; IV - Incentivar o debate sobre políticas públicas que beneficiem as comunidades locais; V - Divulgar e valorizar as ações e projetos desenvolvidos pelas comunidades ou ainda para as comunidades.

Art. 3º Durante a Semana do Movimento Comunitário, poderão ser realizadas diversas atividades, tais como: I - Palestras e debates sobre temas de interesse comunitário; II - Oficinas e



workshops de capacitação para líderes comunitários; III - Apresentações culturais e esportivas; IV - Feiras de serviços e produtos das comunidades;

Art. 4º Para efetivação da lei e realização das atividades poderá o Governo do Estado contar com parcerias das Prefeituras, da FEMAB, Uniões do Movimento Comunitário, associações comunitárias, organizações não governamentais, empresas privadas e demais entidades interessadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A instituição da Semana do Movimento Comunitário no âmbito estadual visa promover a participação ativa dos cidadãos nas atividades comunitárias, fortalecendo o sentido de coletividade e solidariedade em todo o estado. Ao incentivar a integração entre os membros das comunidades e a valorização das iniciativas locais, espera-se contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do estado, considerando a Lei nº. 7.308 de 21 de junho de 2000, e também a Lei 9.235/2009, justificamos a necessidade de uma programação semanal com atividades a serem desenvolvidas pelo Movimento Comunitário. A realização de atividades diversificadas durante esta semana permitirá que a população conheça e valorize o trabalho desenvolvido pelas associações comunitárias, além de fomentar o debate sobre políticas públicas e ações que possam beneficiar a todos. A Semana do Movimento Comunitário é uma oportunidade para promover a cidadania e o voluntariado, reforçando a importância do engajamento comunitário para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, por isso conto com a aprovação dos nobres pares.



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/12/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

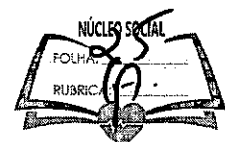
Em 06/12/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa.

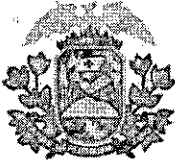
No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento





Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

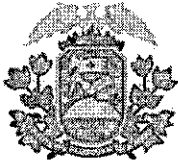
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

O PROJETO DE LEI Nº 1868/2024 propõe a criação da "**Semana do Movimento Comunitário**" no Estado de Mato Grosso, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 2 de junho, data em que se comemora o Dia do Líder Comunitário. A iniciativa visa incluir o evento no **Calendário Oficial de Eventos do Estado** e tem como objetivo fomentar a participação comunitária em atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas, promover a integração e o fortalecimento das associações comunitárias, estimular a "solidariedade, a cidadania e o voluntariado, além de incentivar debates sobre políticas públicas e valorizar ações e projetos das comunidades.





Após uma análise das legislações vigentes no Estado de Mato Grosso, não foi identificada nenhuma lei que institua "A Semana do Movimento Comunitário" ou que estabeleça uma semana específica para celebrar e promover atividades relacionadas ao movimento comunitário. Foi identificada apenas a Lei nº 7.308, de 21 de julho de 2000, que institui o "Dia do Comunitário" no Estado de Mato Grosso, celebrado anualmente em 2 de junho.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1868/2024, que propõe a instituição de "A Semana do Movimento Comunitário" no Estado de Mato Grosso, não encontra sobreposição com legislações existentes e representa uma iniciativa inédita para fortalecer e valorizar o movimento comunitário em âmbito estadual.

A mobilização comunitária é um elemento fundamental para o desenvolvimento de sociedades mais inclusivas, resilientes e comprometidas com a melhoria contínua da qualidade de vida de suas populações. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ações coletivas estruturadas em torno de princípios como a solidariedade, o voluntariado e a cooperação são capazes de fortalecer o tecido social e promover transformações significativas em diferentes áreas, como saúde, educação, cultura e segurança (PNUD)¹.

O envolvimento das comunidades em atividades conjuntas permite não apenas identificar as demandas locais de forma mais assertiva, mas também criar soluções inovadoras e adaptadas às realidades regionais. Esse processo incentiva o protagonismo dos cidadãos, contribuindo para o

¹ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Mobilização comunitária para o desenvolvimento sustentável: fortalecimento da cidadania e redução das desigualdades.** Disponível em: [db96f51dffdc78f4575f90306e0b0a7d6a87f5b5cf87fc4a3a9afba301620569.pdf](https://www.pnud.org.br/pt-br/publicacoes/programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento-mobilizacao-comunitaria-para-o-desenvolvimento-sustentavel-fortalecimento-da-cidadania-e-reducao-das-desigualdades) Acesso em: 16 dez. 2024.





fortalecimento da cidadania e da responsabilidade social. Quando a comunidade se organiza, surgem oportunidades para debater questões locais, estabelecer prioridades e desenvolver iniciativas que promovem o bem-estar coletivo e a equidade.

Além disso, a mobilização comunitária potencializa a capacidade de articulação entre diferentes setores da sociedade, como associações, organizações não governamentais, empresas e o poder público. Essa interação gera um ambiente de cooperação, que é indispensável para a implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis. Ações como oficinas de capacitação, debates sobre políticas públicas e eventos culturais fortalecem laços entre os indivíduos e ampliam o impacto das iniciativas, promovendo resultados que refletem na redução das desigualdades e no aumento da coesão social.

Por fim, a mobilização comunitária também é uma ferramenta essencial para fomentar o voluntariado e a solidariedade, incentivando as pessoas a dedicarem seu tempo, habilidades e recursos em prol do bem comum. Essa prática reforça a empatia, fortalece os vínculos sociais e estimula um sentimento coletivo de pertencimento e compromisso com o desenvolvimento local. Portanto, investir em estratégias de mobilização comunitária não apenas contribui para alcançar objetivos de desenvolvimento sustentável, mas também transforma as comunidades em agentes de mudança, capazes de construir um futuro mais justo e igualitário para todos.

Noutro ponto, cabe a esta comissão, quando da análise de propostas que visam instituir datas comemorativas no âmbito do estado de Mato Grosso, verificar o cumprimento dos requisitos dispostos na **LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17, que "Fixa critério para**



instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Art.1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o *caput* obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

Art.2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado. (Grifo nosso)

Diante disso, encaminhou-se ao autor, no dia 17 de dezembro de 2024, o Memorando nº. 0264/2024 – SPMD/NUSOC/ALMT, constante nos autos (fl. 05), informando sobre a necessidade de instruir os autos com



os documentos exigidos pela legislação específica, de modo a evitar a rejeição do projeto.

Diante do exposto, foi encaminhado ao autor do projeto, em 17 de dezembro de 2024, por meio do **Memorando nº 0264/2024 – SPMD/NUSOC/ALMT** (fl. 05), a solicitação para que os documentos exigidos pela Lei nº 10.556/2017 fossem apresentados. Tal providência busca assegurar o atendimento aos critérios legais relacionados à instituição de datas comemorativas no Estado de Mato Grosso, como a realização de consultas ou audiências públicas que comprovem a alta significação da proposta para os segmentos envolvidos, conforme disposto no artigo 2º da referida lei. A medida visa prevenir a rejeição do projeto por falta de conformidade legal, garantindo que a proposição esteja devidamente fundamentada e atenda às exigências normativas que respaldam sua relevância e legitimidade.

Em resposta, o autor encaminhou o Memorando nº 01/2025/GDTS/DAO, acompanhado da declaração de apoio emitida pela União Rondonopolitana de Associações de Bairros, conforme documento anexo (fl. 06/22). Tal declaração expressa a anuência da entidade à proposta contida no Projeto de Lei nº 1868/2024, atendendo, assim, ao requisito disposto no artigo 2º, primeira parte, da Lei nº 10.556/2017.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de**



iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1868/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 76ª sessão ordinária (27/11/2024).



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/03/2025 20h

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1868/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

